

Apenas as ações de improbidade temerárias devem ser inadmitidas, diz STJ

Sem indícios de que a **ação de improbidade administrativa** é temerária, não cabe ao Judiciário antecipar a fase de produção de provas para julgá-la improcedente ao analisar sua admissibilidade.

A conclusão é da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que decidiu manter o trâmite de uma ação por irregularidades na contratação de um escritório de advocacia pelo município de Paço do Lumiar (MA).

A ação foi rejeitada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão. A conclusão foi de que há irregularidades na contratação, mas nenhuma comprovação de dolo dos agentes públicos ou ocorrência de prejuízo ao erário.

Ao STJ, o Ministério Público do Maranhão sustentou que apenas os indícios de irregularidades no processo de licitação que culminou na contratação de escritório de advocacia já são suficientes para autorizar o recebimento da petição inicial.

Pode prosseguir

Relator, o ministro Francisco Falcão observou que a jurisprudência do STJ se firmou no sentido da aplicação do princípio *in dubio pro societate* (na dúvida, em favor da sociedade) nos casos de improbidade administrativa.

Isso significa que, se houver dúvida sobre a necessidade de admitir a ação, ela deve ser admitida para que se esclareça se há ilícitos e danos. Esse entendimento prevalece mesmo após as alterações da [Lei 14.230/2021](#).

“Nessa fase incipiente, em que ainda não houve a efetiva coleta de provas, o não recebimento da inicial implicaria em cerceamento do *jus accusationis* (direito de acusar) do Estado na medida em que fatos graves deixariam de ser devidamente esclarecidos”, disse.

“Apenas as ações evidentemente temerárias devem ser rechaçadas”, concluiu o relator. A votação na 2ª Turma foi unânime.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
AREsp 1.356.188**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-27/apenas-as-aco-es-de-improbidade-temerarias-devem-ser-inadmitidas-diz-stj/>

Gustavo Lima/STJ



Ministro Francisco Falcão aplicou in dubio pro societate para caso de improbidade administrativa